



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 979, DE 3 DE MAIO 1991

Reajusta os salários dos ocupantes dos Grupos I-II-III-IV e V, da estrutura salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério, o soldo do Policial Militar e Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

Data de Criação

03/05/1991

Data de Publicação

10/05/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5529, de 10/05/1991

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Regulamentação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 979, DE 3 DE MAIO DE 1991

"Reajusta os salários dos ocupantes dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério, o Soldo do Policial Militar e Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam reajustados em sessenta por cento os salários do mês de abril de 1991, dos ocupantes dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura salarial da Administração Direta do Estado, Grupo Magistério, o Soldo dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, conforme anexos.

Parágrafo único. Fica concedido um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos integrantes dos Grupos especificados no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1991.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 3 de maio de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO
Governador do Estado do Acre

TABELA SALARIAL ABRIL/91

ESTÁGIOS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
----------	---------	----------	-----------	----------	---------

A	0	2	14.757.00	19.915.00	26.877.00	45.418.00	65.846.00
B	2	4	15.495.00	20.911.00	28.221.00	47.689.00	69.138.00
C	4	6	16.270.00	21.956.00	29.632.00	50.073.00	72.595.00
D	6	8	17.083.00	23.054.00	31.113.00	52.577.00	76.225.00
E	8	10	17.937.00	24.207.00	32.669.00	55.206.00	80.036.00
F	10	12	18.834.00	25.417.00	34.303.00	57.966.00	84.038.00
G	12	14	19.776.00	26.688.00	36.018.00	60.864.00	88.240.00
H	14	16	20.765.00	28.022.00	37.819.00	63.908.00	92.652.00
I	16	18	21.803.00	29.423.00	39.710.00	67.103.00	97.285.00
J	18	20	22.893.00	30.895.00	41.695.00	70.458.00	102.149.00
L	20	22	24.038.00	32.439.00	43.780.00	73.981.00	107.256.00
M	22	24	25.239.00	34.061.00	45.969.00	77.680.00	112.619.00
N	24	26	26.501.00	35.764.00	48.267.00	81.564.00	118.250.00
O	26	28	27.826.00	37.553.00	50.681.00	85.642.00	124.162.00
P	28	30	29.218.00	39.430.00	53.215.00	89.924.00	130.370.00
Q	30	32	30.679.00	41.402.00	55.875.00	94.421.00	136.889.00
R	32	34	32.213.00	43.472.00	58.669.00	99.142.00	143.733.00
S	34	36	33.823.00	45.645.00	61.602.00	104.099.00	150.920.00

	VENCIMENTO
SECRETÁRIO	529.614,00
DIRETOR GERAL	414.829,80
DAS – 3	237.046.00

DAS – 2	225.194.00
DAS – 1	213.341.00
FUNÇÃO	42.668.00
ABONO SALARIAL	3.000.00

COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO:	GRUPO I - 2.243,00
	B - 1.506,00
	C - 748,00

**DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DOS
INSPETORES DE ENSINO, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIO INSPETORIA DE ENSINO	DAS - 01%	FUNÇÃO GRATIFICADA CR 1.00
ASSIS BRASIL	30	64.002.30
BRASILÉIA	35	74.669.35
CRUZEIRO DO SUL	40	85.336.40
FEIJÓ	35	74.669.35
MANOEL URBANO	30	64.002.30
MÂNCIO LIMA	35	74.669.35
PLÁCIDO DE CASTRO	35	74.669.35
SENADOR GUIOMARD	35	74.669.35
SENA MADUREIRA	35	74.669.35
TARAUACÁ	35	74.669.35
XAPURI	35	74.669.35

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA SECRETÁRIOS DAS UNIDADES ES
DE 1º E 2º GRAUS, SEGUNDO O DECRETO N. 933/90**

ABRIL/91

TIPO DE ESCOLA	REFERÊNCIA	%	GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO GERAL DE ESCOLA
A e D	GRUPO - III	30	8.063,10
D e E	GRUPO - III	40	10.750,80
C e F	GRUPO - III	50	13.438,50

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARE
DE PRÉ-ESCOLAR, 1º E 2º GRAUS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 467/89**

ABRIL/91

TIPO DE ESCOLA	REFERÊNCIA	CLASSE	%	GRATIFICAÇÃO DE VICE-DIRETORES
A	EE-01	LETRA - P	30	35.827,02
B	EE-01	LETRA - O	40	47.769,36
C	EE-01	LETRA - P	50	59.711,70
D	EE-02	LETRA - P	30	39.112,46
E	EE-02	LETRA - P	40	52.149,94
F	EE-02	LETRA - P	50	65.187,43

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES DE PRÉ-
ESCOLAR, 1º E 2º GRAUS, DE ACORDO COM O DECRETO N. 467/89**

ABRIL/91

TIPO DE ESCOLA	REFERÊNCIA	CLASSE	%	GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR
A	EE-04	LETRA - P	30	65.161,34
B	EE-04	LETRA - P	40	86.881,79
C	EE-04	LETRA - P	50	108.602,24
D	EE-05	LETRA - P	30	78.224,88
E	EE-05	LETRA - P	40	104.299,84
F	EE-05	LETRA - P	50	130.374,80

QUADRO
PERMANENTE
DOS
ESPECIALISTAS
EM
EDUCAÇÃO
TABELA
SALARIAL

-
ABRIL/91

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CLASS	00-02	02-04	04-06	06-08	08-10	10-12	12-14	14-16	16-18
EE-1	60.316.93	63.332.78	66.499.42	69.824.39	73.315.61	76.981.39	80.830.46	84.871.98	89.11
EE-2	65.848.16	69.140.57	72.597.60	76.227.48	80.038.85	84.040.79	88.242.83	92.654.97	97.28
EE-3	87.775.58	92.164.36	96.772.58	101.611.21	106.691.77	112.026.36	117.627.68	123.509.06	129.6
EE-4	109.703.02	115.188.17	120.947.58	126.994.96	133.344.71	140.011.95	147.012.55	154.363.18	162.0
EE-5	131.696.27	138.281.03	145.195.13	152.454.89	160.077.63	168.081.51	176.485.59	185.309.87	194.5
EE-6	153.623.71	161.304.90	169.370.15	177.838.66	186.730.59	196.067.12	205.870.48	216.164.00	226.9

QUADRO
PERMANENTE
DOS
PROFESSORES
-
20
HORAS
TABELA
SALARIAL

-
ABRIL/91

-
60%

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
TEMP	00-02	02-04	04-06	06-08	08-10	10-12	12-14	14-16	16-18	18-20	20-22	22-24	24-26	26-28

CLASSE

PE-1	24.693.04	25.927.69	27.224.07	28.855.27	30.014.53	31.515.26	33.091.02	34.745.57	36.482.85	38.200.00
PE-2	27.425.76	28.797.05	30.236.90	31.748.75	33.336.19	35.003.00	36.753.15	38.590.81	40.520.35	42.320.00
Página 6 de 11					36.657.78		40.415.20			

PE-3	30.158.45	31.666.37	33.249.69	34.912.17		38.490.67		42.435.96	44.557.76	4
PE-4	32.924.08	34.570.28	36.298.79	38.113.73	40.019.42	42.020.39	44.121.41	46.327.48	148.643.85	5
PE-5	43.887.78	46.082.17	48.386.28	50.805.59	53.345.87	56.013.16	58.813.82	61.754.51	64.842.24	6
PE-6	54.851.50	57.594.08	60.473.78	63.497.47	66.672.34	70.005.96	73.506.26	77.181.57	81.040.65	8
PE-7	65.848.16	69.140.57	72.597.60	76.227.48	80.038.85	84.040.79	88.242.83	92.654.97	97.287.72	10
PE-8	76.811.86	80.652.45	84.685.07	88.919.32	93.365.29	98.033.55	102.935.23	108.081.99	113.486.09	11

QUADRO
SUPLEMENTAR
DOS
PROFESSORES
-
40
HORAS
TABELA
SALARIAL
-
ABRIL/91
-
60%

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H
CLASSE	00-02	02-04	04-06	06-08	08-10	10-12	12-14	14-16
PS-1	32.924.08	34.570.28	36.298.79	38.113.73	40.019.42	42.020.39	44.121.41	46.327.48
PS-2	38.191.90	40.101.50	42.106.58	44.211.91	46.422.51	48.743.64	51.180.82	53.739.88
PS-3	46.093.68	48.398.36	50.818.28	53.359.19	56.027.15	58.828.51	61.769.94	64.858.44
PS-4	49.386.10	51.855.41	54.448.18	57.170.59	60.029.12	63.030.58	66.182.11	69.491.22

QUADRO
PERMANENTE
DOS
PROFESSORES

HORAS
TABELA
SALARIAL
-
ABRIL/91
-
60%

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
TEMPO	00-02	02-04	04-06	06-08	08-10	10-12	12-14	14-16	16-18	18-20	20-22	22-24	24-26	26-28

CLASSE

PE-1	49.396.10	51.855.41	54.448.18	57.170.59	60.029.112	63.030.58	66.182.11	69.491.22	72.965.78	
PE-2	54.851.50	57.594.08	60.473.78	63.497.47	66.672.34	70.005.96	73.506.26	77.181.57	81.040.65	
PE-3	60.316.93	63.332.78	66.499.42	69.824.39	73.315.61	76.981.39	80.830.46	84.871.98	89.115.58	
PE-4	65.848.16	69.140.57	72.597.60	76.227.48	80.038.85	84.040.79	88.242.83	92.654.97	97.287.72	
PE-5	87.775.58	92.164.36	96.772.58	101.611.21	106.691.77	112.026.36	117.627.68	123.509.06	129.684.51	
PE-6	109.703.02	115.188.17	120.947.58	126.994.96	133.344.71	140.011.95	147.012.55	154.363.18	162.031.34	
PE-7	131.696.27	138.281.08	145.195.13	152.454.89	160.077.63	168.081.51	176.485.59	185.309.87	194.575.36	
PE-8	153.626.71	161.304.90	169.370.15	177.838.66	186.730.59	196.067.12	205.870.48	216.164.00	266.972.20	

QUADRO
SUPLEMENTAR
DOS
PROFESSORES
-
20
HORAS
TABELA
SALARIAL
-
ABRIL/91
-
60%

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
TEMPO	00-02	02-04	04-06	06-08	08-10	10-12	12-14	14-16	16-18	18-20	20-22	22-24	24-26

CLASSE

PS-1	16.462.04	17.285.14	18.149.40	19.056.87	20.009.71	21.010.20	22.060.71	23.163.75	24.321.94
PS-2	19.095.95	20.050.75	21.053.29	22.105.95	23.211.25	24.371.81	25.590.40	26.869.92	28.213.42
PS-3	23.046.84	24.199.18	25.409.14	26.679.60	28.013.58	29.414.26	30.884.97	32.429.22	34.050.68
	24.693.05	25.927.70	27.224.09	28.585.29	30.014.55	31.515.28	33.091.04	34.745.59	36.482.87

PS-4									
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TABELA
DE
SOLDO
REFERENTE
AO
MÊS
DE
ABRIL
DE
1991

POSTO /GRAD	SOLDO	5%	8%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%
CORONEL BM	49.295.04	4.714.75	7.543.60	9.429.50	14.144.25	18.559.00	23.573.76	28.288.51	33.003.26	37.71
TEN. CEL. BM	86.063.42	4.303.17	6.885.07	8.606.34	12.509.51	17.262.68	21.515.85	25.819.02	30.122.19	34.42
MAJOR BM	78.814.84	3.940.74	6.305.18	7.881.48	11.822.22	15.762.96	19.703.81	23.644.45	27.585.19	31.52
CAPITÃO BM	67.880.06	3.994.00	5.430.40	6.788.00	10.182.00	13.576.01	16.970.01	20.364.01	23.758.02	27.15
1º TEN. BM	54.587.90	2.729.39	4.367.03	5.458.79	8.188.18	10.917.58	13.646.97	16.376.37	19.105.76	21.83
2º TEN. BM	49.117.82	2.455.89	3.929.42	4.911.78	7.367.67	9.823.56	12.279.45	14.735.34	17.191.23	19.64
ASP/SUB BM	47.253.53	2.361.67	3.778.68	4.723.35	7.085.02	9.444.70	11.808.38	14.170.05	16.531.73	18.89
1º SGT. BM	42.424.70	2.121.23	3.393.97	4.242.47	6.373.70	8.484.94	10.606.17	12.727.41	14.848.64	16.96
2º SGT. BM	36.390.14	1.819.50	2.911.21	3.639.01	5.458.52	7.278.02	9.097.53	10.917.04	12.736.54	14.55
3º SGT. BM	32.807.04	1.640.35	2.624.56	3.280.70	4.912.05	6.561.40	8.201.76	9.842.11	11.482.46	13.12
CABO BM	26.396.16	1.319.80	2.111.69	2.639.61	3.959.42	5.279.23	6.599.04	7.918.84	9.238.35	10.55
SOLDADO	23.569.28	1.178.46	1.885.54	2.356.92	3.535.39	4.713.85	5.892.32	7.070.78	8.249.24	9.42

POSTO/GRAD	ÍNDICE	TEMPO SERVIÇO	SOLDO	VENCIMENTO BRUTO
CORONEL BM	1000	30	94.295.04	414.897.28
TENENTE CORONEL BM	913	25	86.063.42	409.524.80
MAJOR BM	836	20	78.814.84	237.952.32
CAPITÃO BM	720	15	67.480.06	224.000.00
1º TENENTE BM	574	10	54.587.90	166.488.00
2º TENENTE BM	521	05	49.117.82	147.351.68
OFICIAL BM	501	00	47.253.53	141.700.16
SUBTENENTE BM	501	25	47.253.53	153.507.20
1º SARGENTO BM	450	20	44.424.70	135.757.44
2º SARGENTO BM	386	15	36.390.14	109.387.52
3º SARGENTO BM	348	10	32.807.04	90.216.00
CABO BM	280	05	26.396.16	59.391.36
SOLDADO	250	05	23.569.28	53.027.52

01	CORONEL PM	94.295,04
02	TENENTE CORONEL PM	86.063,42
03	MAJOR PM	78.814,84
04	CAPITÃO PM	67.880,06
05	1º TENENTE PM	54.587,90
06	2º TENENTE PM	49.117,82
07	SUB TENENTE PM	47.233,53
08	1º SARGENTO PM	42.424,70
09	2º SARGENTO PM	36.390,14
10	3º SARGENTO PM	32.807,04
11	CABO PM	26.396,16
12	SOLDADO PM	23.568,80

TABELA DE FÉRIAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1991

CORONEL BM	136.478,72
TENENTE CORONEL BM	126.246,40
MAJOR BM	115.584,00
CAPITÃO BM	88.240,32
1º TENENTE BM	61.864,32
2º TENENTE BM	53.208,96
SUBTENENTE BM	51.168,32
1º SARGENTO BM	45.958,08
2º SARGENTO BM	38.814,72
3º SARGENTO BM	28.430,00
CABO BM	31.868,48
SOLDADO BM	29.594,88